

LEI Nº.: 283, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.009.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento com desconto em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos (TSU), do exercício de 2009 e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 15 de setembro de 2009, o prazo para recolhimento, em conta única, com desconto de 20% (vinte por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativos ao exercício de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto (MG), 10 de setembro de 2.009.



MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL

1946

1995

REDUTO